

**PUBLICADO**

**Extrema, 08 / 12 / 2021**

**DECRETO Nº 4.137**

**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº. 50/2021, proveniente das Secretarias Municipais de Governo e Turismo;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **JOSÉ ALAOR DA SILVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º M-1.295.404 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º 346.907.606-59, casado com **MARIA IZABEL BARBOSA DA SILVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º. M-1.618.715 (SSP/MG), inscrita no CPF sob n.º. 726.511.136-20, domiciliados na Rua João Mendes, n.º. 746, Centro, Extrema, Estado de Minas Gerais; **cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto.**

**Parágrafo único** – Área equivalente a **43.061,54 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil sessenta e um virgula cinqüenta e quatro metros quadrados)**, situada no Bairro Ponte Alta, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente das matrículas n.º. **3.504, 9.651 e 9.652**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, delimitada e suficientemente identificada por meio dos memoriais descritivos georreferenciados adiante transcritos:

**I – GLEBA 1 – Área de 19.730,10 m<sup>2</sup> (dezenove mil, setecentos e trinta metros quadrados e dez decímetros quadrados):** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 7.470.486,18m e E 363.970,77m; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com RUA HÉLIO PEDROSO DE ALVARENGA, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°43'19" e 44,77 m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.470.445,70m e E 363.989,89m; 203°00'50" e 51,85 m até o vértice V-3, de coordenadas N 7.470.397,98m e E 363.969,62m; 254°14'30" e 7,80 m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.470.395,86m e E 363.962,11m; 260°53'24" e 18,43 m até o vértice V-5, de

coordenadas N 7.470.392,94m e E 363.943,91m; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com RUA DE ACESSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°59'27" e 27,77 m até o vértice V-6, de coordenadas N 7.470.386,22m e E 363.916,97m; 269°20'32" e 31,74 m até o vértice V-7, de coordenadas N 7.470.385,85m e E 363.885,23m; 262°09'10" e 13,27 m até o vértice V-8, de coordenadas N 7.470.384,04m e E 363.872,08m; 210°47'08" e 22,96 m até o vértice V-9, de coordenadas N 7.470.364,32m e E 363.860,34m; 165°47'43" e 29,75 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.470.335,48m e E 363.867,64m; 168°05'15" e 20,40 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.470.315,52m e E 363.871,85m; 171°43'43" e 36,82 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.470.279,09m e E 363.877,14m; 224°01'27" e 14,88 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.470.268,39m e E 363.866,80m; 290°40'59" e 7,12 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.470.270,90m e E 363.860,14m; 297°55'15" e 28,60 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.470.284,29m e E 363.834,87m; 298°02'16" e 21,61 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.470.294,45m e E 363.815,80m; 245°53'13" e 34,09 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.470.280,53m e E 363.784,69m; Cerca; deste, segue confrontando com JUVENAL LUIZ MAXIMILIANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°51'35" e 59,61 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.470.336,49m e E 363.764,16m; 338°35'01" e 18,80 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.470.354,00m e E 363.757,30m; 324°37'31" e 1,19 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.470.354,97m e E 363.756,61m; Cerca; deste, segue confrontando com TRANSCRIÇÃO 10.503, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°19'34" e 12,19 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.470.361,55m e E 363.766,87m; 47°55'39" e 23,61 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.470.377,38m e E 363.784,40m; 50°58'36" e 31,92 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.470.397,48m e E 363.809,20m; 61°47'22" e 96,52 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.470.443,10m e E 363.894,25m; 61°09'13" e 69,89 m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.470.476,82m e E 363.955,47m; 58°31'44" e 17,94 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

**II – GLEBA 2 – Área de 19.145,36 m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados):** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-68, de coordenadas N 7.470.280,53m e E 363.885,02m; Linha ideal; deste, segue confrontando com AREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°44'23" e 146,43 m até o vértice V-75, de coordenadas N 7.470.155,36m e E 363.961,01m; 233°30'11" e 108,62 m até o vértice V-52, de coordenadas N 7.470.090,75m e E 363.873,69m; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com RUA DE ACESSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°14'17" e 55,38 m até

o vértice **V-53**, de coordenadas **N 7.470.133,93m** e **E 363.839,02m**;  $324^{\circ}54'37''$  e 7,98 m até o vértice **V-54**, de coordenadas **N 7.470.140,46m** e **E 363.834,43m**;  $330^{\circ}59'40''$  e 25,43 m até o vértice **V-55**, de coordenadas **N 7.470.162,70m** e **E 363.822,10m**;  $335^{\circ}17'14''$  e 39,29 m até o vértice **V-56**, de coordenadas **N 7.470.198,39m** e **E 363.805,68m**;  $334^{\circ}20'16''$  e 21,44 m até o vértice **V-61**, de coordenadas **N 7.470.217,71m** e **E 363.796,39m**;  $328^{\circ}08'26''$  e 11,22 m até o vértice **V-62**, de coordenadas **N 7.470.227,24m** e **E 363.790,47m**;  $340^{\circ}50'15''$  e 6,93 m até o vértice **V-63**, de coordenadas **N 7.470.233,79m** e **E 363.788,19m**;  $2^{\circ}47'23''$  e 38,49 m até o vértice **V-64**, de coordenadas **N 7.470.272,23m** e **E 363.790,07m**;  $57^{\circ}24'07''$  e 27,20 m até o vértice **V-65**, de coordenadas **N 7.470.286,89m** e **E 363.812,98m**;  $117^{\circ}58'16''$  e 49,66 m até o vértice **V-66**, de coordenadas **N 7.470.263,60m** e **E 363.856,84m**;  $110^{\circ}40'59''$  e 8,17 m até o vértice **V-67**, de coordenadas **N 7.470.260,71m** e **E 363.864,49m**;  $46^{\circ}00'16''$  e 28,53 m até o vértice **V-68**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

**III – GLEBA 3 – Área de 4.186,08 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e seis metros quadrados e oito décimos quadrados):** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-26**, de coordenadas **N 7.470.379,29m** e **E 363.939,51m**; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com RUA HÉLIO PEDROSO DE ALVARENGA, com os seguintes azimutes e distâncias:  $150^{\circ}45'16''$  e 7,39 m até o vértice **V-27**, de coordenadas **N 7.470.372,84m** e **E 363.943,12m**;  $186^{\circ}21'18''$  e 2,80 m até o vértice **V-28**, de coordenadas **N 7.470.370,05m** e **E 363.942,81m**;  $202^{\circ}37'28''$  e 6,80 m até o vértice **V-29**, de coordenadas **N 7.470.363,78m** e **E 363.940,19m**;  $193^{\circ}25'44''$  e 5,24 m até o vértice **V-30**, de coordenadas **N 7.470.358,68m** e **E 363.938,98m**;  $187^{\circ}55'50''$  e 8,07 m até o vértice **V-31**, de coordenadas **N 7.470.350,69m** e **E 363.937,86m**;  $171^{\circ}17'32''$  e 9,29 m até o vértice **V-32**, de coordenadas **N 7.470.341,51m** e **E 363.939,27m**;  $160^{\circ}33'21''$  e 5,87 m até o vértice **V-33**, de coordenadas **N 7.470.335,97m** e **E 363.941,22m**;  $154^{\circ}06'28''$  e 5,10 m até o vértice **V-34**, de coordenadas **N 7.470.331,39m** e **E 363.943,45m**;  $138^{\circ}29'05''$  e 11,23 m até o vértice **V-35**, de coordenadas **N 7.470.322,98m** e **E 363.950,89m**;  $120^{\circ}40'39''$  e 9,30 m até o vértice **V-36**, de coordenadas **N 7.470.318,23m** e **E 363.958,90m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com GLEBA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias:  $269^{\circ}03'16''$  e 79,18 m até o vértice **V-69**, de coordenadas **N 7.470.316,92m** e **E 363.879,73m**; Alinhamento Rua; deste, segue confrontando com RUA DE ACESSO, com os seguintes azimutes e distâncias:  $348^{\circ}05'15''$  e 20,81 m até o vértice **V-70**, de coordenadas **N 7.470.337,29m** e **E 363.875,43m**;  $345^{\circ}47'43''$  e 28,70 m até o vértice **V-71**, de coordenadas **N 7.470.365,11m** e **E 363.868,39m**;  $30^{\circ}32'05''$  e 13,08 m até o vértice **V-72**, de coordenadas **N 7.470.376,37m** e **E 363.875,03m**;  $82^{\circ}09'10''$  e 10,89 m até o vértice **V-73**, de coordenadas **N**

7.470.377,86m e E 363.885,82m; 89°20'32" e 31,39 m até o vértice V-74, de coordenadas N 7.470.378,22m e E 363.917,21m; 87°16'07" e 22,32 m até o vértice V-26, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

**Art. 2º** - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada à implantação do projeto do Complexo da Estrada Turística Serra do Lopo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 3º** - Pelo imóvel objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de **R\$ 4.040.136,00 (quatro milhões, quarenta mil, cento e trinta e seis reais)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

**Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

**Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 167-100**, do presente exercício de 2021, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

